permitir-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com recursos oriundos do Programa de Mobilização Energética — PME,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr$ 420.400.000 (quatrocentos e vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS FOL 1

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			420.400.000
	SUB-TOTAL			420.400.000
	T O T A L			420.400.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DO METRO 16.59.035.7.274		0	420.400.000	420.400.000
TOTAL		0	420.400.000	420.400.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	
	T O T A L	420.400.000
	3A. QUOTA	420.400.000

DECRETO N.° 21.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.° da Lei n.° 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.°, do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS			
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			3.000.000.000
	SUB-TOTAL			3.000.000.000
	T O T A L			3.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DO METRO 16.59.035.7.274		0	3.000.000.000	3.000.000.000
TOTAL		0	3.000.000.000	3.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA.DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	
	T O T A L	3.000.000.000
	3A. QUOTA	1.860.000.000
	4A. QUOTA	1.140.000.000

DECRETO N.° 21.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, nos termos do artigo 5.° da Lei n.° 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.°, da Lei n.° 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Ministério Público, um crédito suplementar de Cr$ 391.526.469 (trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

27	MINISTERIO PUBLICO			
27.01	MINISTERIO PUBLICO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			4.021.441
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			387.505.028
	SUB-TOTAL			391.526.469
	T O T A L			391.526.469
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS 02.04.014.2.235		387.341.278	0	387.341.278
SERVICOS ADMINISTRATIVOS 02.04.021.2.224		4.185.191	0	4.185.191
TOTAL		391.526.469	0	391.526.469

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

27	MINISTERIO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
27.01	MINISTERIO PUBLICO	
	T O T A L	391.526.469
	3A. QUOTA	4.021.441
	4A. QUOTA	387.505.028

DECRETO N.° 21.474, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.° 20.323, de 30-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de possibilitar-lhe a reinversão de dividendos auferidos da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A, relativos ao exercício de 1982 e saldo de 1981,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE um crédito de Cr$ 237.167.787 (duzentas e trinta e sete milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.° — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEP.AGUAS E ENERGIA ELETRICA (DAEE)			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			237.167.787
	SUB-TOTAL			237.167.787
	T O T A L			237.167.787
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA ELETROPAULO 09.51.035.7.135		0	237.167.787	237.167.787
TOTAL		0	237.167.787	237.167.787

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUCURSO GRANDES 09.51.035
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	237.167.787	237.167.787
	T O T A L	237.167.787	237.167.787

DECRETO N.° 21.475, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Concede o título de "Servidor Emérito do Estado" ao Doutor Alcides Carvalho

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Engenheiro-Agrônomo Alcides Carvalho, aposentado compulsoriamente, exerceu as funções públicas com excepcional zelo e dedicação, por mais de 49 anos no Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, onde durante 33 anos ocupou a Chefia da Seção de Genética;

Considerando o raro brilhantismo do "curriculum" do funcionário, onde se destaca a elaboração e execução de intensas pesquisas no campo de genética agronômica, as quais foram condensadas em mais de 220 trabalhos científicos já publicados;

Considerando que o ilustre cientista ocupou lugar de destaque na liderança da pesquisa e na formação de novos pesquisadores da Instituição;

Considerando o pioneirismo e a relevância das pesquisas efetuadas, cujos resultados na obtenção de novas variedades de cafeeiro determinaram os rumos da cafeicultura brasileira;

Considerando, finalmente, que, pelo longo e inestimável serviço prestado, o funcionário faz jus ao reconhecimento do Estado, que serviu com especial eficiência, honradez e senso do dever,

Decreta:

Artigo 1.° — É conferido ao Doutor Alcides Carvalho, aposentado no cargo de Pesquisador Científico, nível VI, referência PqC-6, da Seção de Genética, da Divisão de Biologia Fitotécnica, do Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o título de "Servidor Emérito do Estado".

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Guedes Pinto,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 21.476, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Cria as Unidades Escolares que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.° 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.° 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.° — Ficam criadas, nos municípios abaixo mencionados, as seguines unidades escolares:

I — DRECAP-3 — Município da Capital

a) 16.ª Delegacia de Ensino

1 — Subdistrito do Jabaquara

1.1. a EEPG (Agrupada) da Cidade Vargas

II — DRE-4-Norte — Município de Guarulhos

a) 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos

1 — a EEPG. do Jardim Acácio

2 — a EEPG. do Jardim Tranquilidade

b) 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos

1 — a EEPG do Jardim Otawa

2 — a EEPG do Jardim Jaci

3 — a EEPG do Parque Alvorada

4 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Alice

III — DRE-6-Sul — Município de Santo André

a) 2.ª Delegacia de Ensino de Santo André

1 — a EEPG do Parque Capuava

IV — DRE. de Araçatuba

a) Delegacia de Ensino de Penápolis

a.1 — Município de Avanhandava

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro do Borá

V — DRE. de Bauru

a) Delegacia de Ensino de Bauru

a.1. Município de Bauru

1 — a EEPG do Núcleo Residencial "Eng. Octávio Rasi"

2 — a EEPG. Jardim Ouro Verde

b) Delegacia de Ensino de Jaú

b.1 — Município de Pederneiras

1 — a EEPG (Agrupada) de Santelmo

VI — DRE. de Campinas

a) Delegacia de Ensino de Piracicaba

a.1. Município de Piracicaba

1 — a EEPG do Bairro Boa Esperança, com a denominação de EEPG. "Prof. Carlos Sodero"